

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	PI0805778-8 04/12/2008 - Universidade Federal de M Tarcisio Passos Ribeiro Ca "Dispositivo para braquiter	Campos, Arnaldo Prata Mourã	o Filho
1 – CLASSIFICAÇÃO	IPC A61K 51/12, A	A61M 36/12, A61N 5/10, G21	G 4/08
DIALOG X U		NTSCOPE	
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS		

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
WO2005049139	A1	02/06/2005	А
US6443881	B1	03/09/2002	А
US6589502	B1	08/07/2003	А
US7276019	B2	02/10/2007	А
US6679824	B1	20/01/2004	А
US7273445	B2	25/09/2007	А
US5342283	Α	30/08/1994	А

# 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Mourão AP, Campos TPR. Development of a human eye model for ophtalmic brachytherapy dosimetry in heterogeneous medium at the uvea. Biomat 2007 — International Symposium on Mathematical and Computational Biology. Nov 24–29; Armação dos Búzios, RJ, Brasil.	29/11/2007	A
BENITEZ, P. R. et al. Five-year results: the initial clinical trial of MammoSite balloon brachytherapy for partial breast irradiation in early-stage breast cancer. The American	31/10/2007	А

#### PI0805778-8

Journal of Surgery, v. 194, n. 4, p. 456-462	

Observações:

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020.

Cláudio Picanço Magalhães Pesquisador/ Mat. Nº 1546944 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 010/18

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: P10805778-8 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 04/12/2008

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Tarcisio Passos Ribeiro Campos, Arnaldo Prata Mourão Filho

**Título:** "Dispositivo para braquiterapia ocular e método"

#### **PARECER**

O presente pedido refere-se a um dispositivo útil para a irradiação de pequenos tumores oculares, de uso individual e descartável. O dispositivo é composto por uma cápsula polimérica contendo camadas de materiais que isolam os lados e fundo, formando um recipiente estanque que permite o encapsulamento de um líquido radioativo.

O pedido foi analisado em relação ao quadro reivindicatório inicialmente depositado por meio da petição 014080007328 de 4 de dezembro de 2008, contendo 18 reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		-
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		-
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	-	Х

#### Comentários/Justificativas

O pedido enviado à ANVISA foi devolvido por não se enquadrar nas disposições do artigo 229-C, sendo publicada a notificação 7.7, na RPI 2589, de 18/08/2020

Por meio da petição 014120002019, de 27 de agosto de 2012, a requerente apresentou a declaração negativa de acesso ao patrimônio genético brasileiro.

O presente pedido não se refere a sequências biológicas.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento Páginas n.º da Petição Data			
Relatório Descritivo	1-10	014080007328	04/12/2008
Quadro Reivindicatório 1-3 014080007328		04/12/2008	
Desenhos	1-2	014080007328	04/12/2008
Resumo	1	014080007328	04/12/2008

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI Sim		Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	Х	-
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)	-	Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	-
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	-

## Comentários/Justificativas

As reivindicações 8 a 18 descrevem métodos para braquiterapia ocular. Tais reivindicações tratam-se de métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano ou animal, não sendo considerada invenção de acordo com o art. 10, inciso VIII, da lei 9279/1996.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI Sim Não			
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	-	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	-	

## Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US7276019	02/10/2007
D2	Dickler A. et al. The MammoSite <sup>™</sup> breast brachytherapy applicator: A review of technique and outcomes. Brachytherapy, vol. 4, pp. 130–136.	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicações			
Anlingaão Industrial	Sim	1-7, 18	
Aplicação Industrial	Não	-	
	Sim	1-7, 18	
Novidade	Não	-	
Adivide de Inventive	Sim	1-7, 18	
Atividade Inventiva	Não	-	

PI0805778-8

Obs: as reivindicações 8 a 18 (parcialmente) não são consideradas invenção de acordo com o

art. 10, inciso VIII, da lei 9279/1996.

Comentários/Justificativas

Analisando o estado da técnica verifica-se que o documento D1 descreve um

dispositivo para o tratamento de degeneração macular formado por uma cânula contendo um

material emissor de radioterapia (coluna 4, linhas 8 a 10). O documento D1 não descreve nem

sugere o dispositivo de braquiterapia ocular contido no presente pedido.

O documento D2 descreve um aplicador de braquiterapia que consiste em um balão de

silicone ligado a um cateter. O balão é inflado com uma solução salina contendo uma dose de

radiação prescrita (p. 131).

Os documentos D1 e D2 não descrevem nem sugerem o dispositivo de braquiterapia

ocular contido no presente pedido.

Para garantir a novidade, a atividade inventiva e clareza das reivindicações exige-se

que a requerente apresente um novo quadro reivindicatório contendo as seguintes modificações:

1) Mantenha as atuais reivindicações 1 a 7;

2) Exclua as reivindicações 8 a 17; e

2) Restrinja a reivindicação 18 ao dispositivo, excluindo o método.

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020.

Cláudio Picanço Magalhães

Pesquisador/ Mat. Nº 1546944 DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 010/18